



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

1

CONTRATO Nº 48/2019 REFERENTES PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PONTO PARA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019 Processo nº 666/2019

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG nº 15.234.380 e CPF nº 067.541.148-35.

CONTRATADA: Insight Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ 04.431.007/0001-19, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº 18-46, Parque Jardim Europa, Bauru/São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Roberval Rocha Souza, sócio proprietário, portador do RG nº 19.664.292-9 SSP/SP e CPF nº 110.552.708-50.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PONTO PARA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**, conforme especificações a seguir:

	Objeto	Valor Total Anual R\$
01	- LOCAÇÃO MENSAL DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PONTO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES ON-LINE E ATENDIMENTO POR TELEFONE, EMAIL E REMOTO SEM LIMITE DE CHAMADAS PARA UM LIMITE DE 100 FUNCIONÁRIOS E LOCAÇÃO MENSAL DA APLICAÇÃO REQUERIMENTO WEB, INCLUINDO SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES ON-LINE E ATENDIMENTO POR TELEFONE, EMAIL E REMOTO SEM LIMITE DE CHAMADAS, COMO LIMITE DE ATÉ 100 USUÁRIOS.	R\$ 10.800,00

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), mensais, totalizando o valor anual de R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais) pela locação do software.

1.4. Os serviços relacionam-se as atividades de suporte técnico telefônico, por email e acesso remoto sem limites de chamada, atualizações de versões online, tanto do software de gerenciamento quanto da aplicação de requerimento web.

1.5. Os serviços prestados pela CONTRATADA, decorrentes deste Contrato, referem-se exclusivamente ao Software, sem implicar, independentemente das circunstâncias, em qualquer espécie de responsabilidade sobre os equipamentos de uso associado ao Software (equipamentos para controle de ponto, computadores, coletores, acionadores ou impressoras).



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

2

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2373 - 3.3.90.40 - Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica, constante para o exercício de 2019 e 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, II;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, ficando responsável pela gestão do contrato a funcionária efetiva Aneli Aparecida Godoy.

4.2. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/11/2019 a 31/10/2020**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. O atendimento de suporte via telefone, e-mail e remoto, será ilimitado, onde após o recebimento do chamado, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 02 (duas) horas para efetuar o atendimento de suporte técnico telefônico a CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATANTE terá direito a capacitação dos usuários referente à aplicação de gerenciamento e controle de ponto e ao requerimento web ministrados na sede da CONTRATANTE, sendo os custos de locomoção, estadia e alimentação por conta da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA deverá integrar o software a folha de pagamento utilizada atualmente pela câmara, no prazo máximo de 40 horas ou 05 dias úteis.

7.4. A CONTRATADA deverá realizar as atualizações de versões on-line.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

3

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer em tempo, todas as informações necessárias para a prestação dos serviços objeto do edital.

8.2. Disponibilizar todo o material para a execução dos serviços.

8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratante possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

8.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento da instalação e capacitação será efetuado em uma única parcela após a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços e o serviço de locação será pago mensalmente após a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços.

9.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a prestação dos serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

9.3. Poderá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

4

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas no inciso I e sub-item 11.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo nº 666/2019 - Dispensa de Licitação 10/2019.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

5

13.2. Qualquer modificação do presente instrumento deverá para ter validade, ser objeto de aditamento assinado pelos representantes legais de ambas as partes contratantes.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 21 de outubro de 2018.

CONTRATANTE
GILMAR ROTTA
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
Roberval Rocha de Souza
Insight Informática Ltda EPP